

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIV - Nº 3248 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

LEIS		página	01
PORTARIAS		página	03
AVISOS		página	06
EXTRATOS CLCA		página	07
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		página	08

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Educação.

§ 1º As contratações deverão ser solicitadas pelo Secretário de Educação, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I - Justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II - Caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos da Lei;

III - Peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei Complementar, como a carga horária semanal, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidade de deslocamento da sede;

IV - A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V - Pronunciamento da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Gestão.

Art. 4º Em caso de carga horária diferente da fixada no art. 1º desta Lei, a remuneração será proporcional.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 14 de novembro de 2022.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 071, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar processo seletivo de contratação de servidores, por prazo determinado, para formação de cadastro de reserva, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, 06 assistentes sociais e 06 Psicólogos especialista em Psicologia Escolar/Educacional, para atuar no âmbito da educação formal da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme quadro abaixo, em cumprimento à Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual período, em caso de persistir a necessidade:

Quantidade Profissionais	Função	Carga Horária Semanal (até)	Remuneração Mensal
06	PSICÓLOGO (Especialista em Psicologia Escolar/Educacional)	30h	R\$ 2.312,30
06	ASSISTENTE SOCIAL	30h	R\$ 2.312,30

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei Complementar será efetuada mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

Assinatura Digital

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 072, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar processo seletivo de contratação de servidores, por prazo determinado, para formação de cadastro de reserva, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 81, IX, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e demais disposições desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a contratar servidores, para formação de cadastro de reserva, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público podendo ser prorrogável, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos, justificada nesta Lei Complementar, para o cargo de motorista Categoria D ou E, em quantidade de 20 (vinte), para atender as necessidades do transporte de alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de atender a demanda das Escolas com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, sendo que a responsabilidade pelo Transporte Escolar está prevista no art. 11 da LDB, o qual atribui a competência ao Município, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas municipais;

§ 2º. A prorrogação deve ser feita antes de findar o prazo do contrato;

§ 3º. As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial;

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. A contratação autorizada por esta Lei Complementar será efetuada mediante avaliação em processo seletivo simplificado e exames toxicológicos, garantido o atendimento aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Tendo em vista as atribuições e atividades a serem desempenhadas pelos contratados, somam-se aos demais requisitos para provimento do cargo, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), compatível com as normas de trânsito vigente, e, **CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR** ou **TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, em vigor.

Art. 3º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Educação.

§ 1º. As contratações deverão ser solicitadas pelo Secretário de Educação, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I - justificativa ou pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos da Lei;

III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei Complementar, como a carga horária semanal, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V - pronunciamento da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Gestão:

a) A Secretaria de Gestão emitirá informações técnicas sobre a função a ser desenvolvida, salário e/ou contraprestação bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto na presente Lei Complementar;

b) A Secretaria de Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais.

Art. 4º. A remuneração do motorista de ônibus escolar, categoria D ou E, será de R\$ 1.700 (Hum Mil e Setecentos Reais), e terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 5º. As atribuições referentes ao cargo de motorista de ônibus escolar, categoria D ou E:

I - Conduzir veículo automotor destinado ao transporte de alunos da rede municipal;

II - Recolher o veículo a garagem e/ou ao local destinado quando concluída a jornada diária de trabalho.

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



III - Comunicar a existência de defeitos e tomar as providências necessárias ao reparo do veículo;

IV - Tomar as medidas necessárias à conservação e funcionamento do veículo;

V - Executar reparos de emergência;

VI - Zelar pela conservação do veículo;

VII - Dirigir, observar a sinalização, a velocidade indicada e a legislação de trânsito;

VIII - Executar outras correlatas ao cargo.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 7º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal - CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar estará submetido aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos servidores públicos efetivos e comissionados.

Art. 9º. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplica aos contratados por meio dessa Lei Complementar em razão da precariedade do cargo.

Art. 10º. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Art. 11º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, ou através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) realizado pela Corregedoria municipal através da provocação de qualquer interessado que denuncie alguma transgressão ocorrida no exercício funcional, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O contratado na forma da presente Lei Complementar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 13º. Os contratados na forma desta Lei Complementar sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na perda de advertência;

III - rescisão a contratação, nos termos desta Lei Complementar, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei Complementar, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei complementar, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a Título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 3º. Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentando o documento de justificativa mediante protocolo na secretaria a que estiver vinculado o contratado, sob pena de rescisão contratual.

Art. 14º. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar se extinguirá, sem direito a indenizações adicionais:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela prática de infrações disciplinares pelo contratado;

IV - pela falta de necessidade da administração.

§ 1º. Havendo a extinção do contrato pelo término do prazo contratual sem prorrogação, deverá haver a convocação do candidato seguinte, conforme a ordem de classificação no teste seletivo.

§ 2º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 15º. O contrato firmado de acordo com esta lei complementar, assegura o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I - por iniciativa do contratante;

II - por iniciativa do contratado.

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

LEIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A extinção do contrato, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado dos direitos rescisórios previstos em Lei.

Art. 16º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar se aplica, subsidiariamente, o disposto, no que couber, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 17º. A contratação nos termos desta Lei Complementar não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 18º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei complementar serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 19º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

§ 1º. As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 20º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, 14 de novembro de 2022.

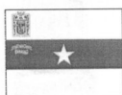
Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

LEIS



PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP

Portaria nº960/2022

Dispõe sobre pensão por morte de servidor inativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de **Pensão por Morte** que originou o Processo Administrativo nº. 000331/2022, de 02 de setembro de 2022, 2022 e em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº 68/2022 de 29 de junho de 2022 c/c §§ 1º a 6º da EC 103/2019, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER, Pensão por Morte** a partir de 30/08/2022 a dependente **UMBELINA MARIA PASCOAL** companheira do ex- servidor **ELEODORO SOARES DE SOUZA**, matrícula nº 60, admitido em 25.04.1977, guarda, inativo a época do falecimento, ocorrido em 18.07.2022, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 07 de novembro de 2022.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº. 0331/2022

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	1.212,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	259,73
C.	TOTAL NA ATIVIDADE	RS	1.471,73
	CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2022(REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)		
	VALOR DA APOSENTADORIA-	RS	1.471,73
	COTA FAMILIAR (%)		50%
	COTAS POR DEPENDENTES(%)		1 cotas (+10%)
	COTAS TOTALIZADAS(%)		60%
	CÁLCULO DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas- RS 1.471,73x60%)	RS	883,03
	VALOR DO BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO	RS	1.212,00

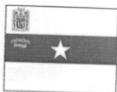
Parnaíba/PI, 07 de novembro de 2022.

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 961/2022

*Dispõe sobre aposentadoria
por incapacidade permanente
do servidor público municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Incapacidade permanente que originou o Processo Administrativo nº 2022/332, de 02 de setembro de 2022, e conforme preceitua o art. 36 da Lei nº 2.192 de 07/12/2005, Lei que regula do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - Piauí, c/c o Art. 9º da Lei 068/2022, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Incapacidade Permanente à Servidora Pública Municipal DIANA MARIA PEREIRA LIMA, ZELADORA, matrícula nº 14187, RG nº 1.686.540 SSP-PI inscrita no CPF sob o nº 929.392.443-91, admitida em 28/09/2001, com 60(sessenta) anos de idade e 7.678 dias de contribuição, que corresponde a 21 (vinte e um) anos, e 13 (treze) dias, a partir dessa data, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 07 de novembro de 2022.

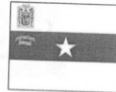
Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



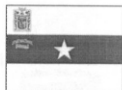
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº. 2022/00332

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	1.212,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.212,00
	Art. 1º Lei 10.887/2004 - Cálculo pela Média	R\$	1.214,81
	Proporcionalidade - 62,00%	R\$	753,18
	Valor do Benefício	R\$	1.212,00
Parnaíba/PI, 07 de novembro de 2022			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA-FILHO Diretor de Recursos Humanos			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



Portaria nº 962/2022

*Dispõe sobre aposentadoria
por incapacidade permanente
do servidor público municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Incapacidade Permanente que originou o Processo Administrativo nº 2022/330, de 02 de setembro de 2022, e conforme preceitua o art. 36, da Lei nº 2.192 de 07/12/2005, Lei que regula do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - Piauí, c/c Art. 9º da Lei 068/2022, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Incapacidade Permanente à Servidora Pública Municipal MARIA JOSÉ ESCORCIO DA COSTA, ZELADORA, matrícula nº 14238, RG nº 830.397 SSP-PI inscrita no CPF sob o nº 490.456.013-20, admitida em 28.09.2001, com 57(cinquenta e sete) anos de idade e 7.678 dias de contribuição, que corresponde a 21 (vinte e um) anos, e 13 (treze) dias, a partir dessa data, na forma discriminada no verso, sem direito a paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

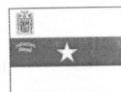
Parnaíba, 07 de novembro de 2022.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº. 2022/00330

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	1.212,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.212,00
	Art. 1º Lei 10.887/2004 - Cálculo pela Média	R\$	1.212,47
	Proporcionalidade - 62,00%	R\$	751,73
	Valor do Benefício	R\$	1.212,00
Parnaíba/PI, 07 de novembro de 2022			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA-FILHO Diretor de Recursos Humanos			

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 963/2022

*Dispõe sobre aposentadoria por
Idade e tempo de contribuição de
Servidor público municipal*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2022/00333 de 02 de setembro de 2022 conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, bem como no Art. 40 §5º da CF/88 e c/c art. 9º da Lei nº 068/2022 de 29 de julho de 2022 (Reforma Previdenciária),

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal, MARIA DE LOURDES FRANÇA ROCHA, professora Classe SE- Nível VIII- 40 horas, matrícula nº. 11310, RG nº.212.316 SSP-PI, CPF nº. 112.349.623-49, PIS/PASEP nº 10823284279, admitida em 01/08/1994, com 65(sessenta e cinco anos) de idade e 10.256 dias de contribuição, que corresponde a 28(vinte e oito) anos, 01(um) mês e 06(seis) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, com direito à paridade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 07 de novembro de 2022.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº. 2022/00333

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	RS	7.153,66
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	1.073,05
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	RS	1.430,73
D.	TOTAL	RS	9.657,44

Parnaíba/PI, 07 de novembro de 2022

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PORTARIA nº 964/2022

*Dispõe sobre aposentadoria por idade
de servidor público municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade (com proventos proporcionais ao tempo de contribuição) que originou o Processo Administrativo nº 334/2022, de 02 de setembro de 2022, e de acordo com o art. 40 da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003 e c/c art.9º da Lei Municipal nº 068/2022, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão da Procuradoria Geral do IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal, MARTA MARIA CERQUEIRA COUTO, professora, matrícula nº. 15770 RG: 442.200 SSP-PI, PIS/PASEP nº 17024450264, CPF nº. 240.672.293-72, admitida em 10/05/2005 com 60 (sessenta anos) de idade e 6.353 dias de contribuição, que corresponde a 17 (dezanove) anos, 01(um) mês e 21(vinte e um) dias, a partir desta data na forma discriminada no verso, sem direito à paridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 07 de novembro de 2022.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

João Rocha de Oliveira
JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PARNAÍBA - IPMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº.334/2022

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	RS	5.523,93
B.		RS	1.104,79
C.		RS	276,20
	TOTAL NA ATIVIDADE	RS	7.823,02
	Art. 1º Lei 10.887/2004 - Cálculo pela Média	RS	4.633,19
	Proporcionalidade - 57,13%	RS	2.646,94
	Valor do Benefício	RS	2.646,94

Parnaíba/PI, 07 de novembro de 2022

Jerônimo Pereira de Oliveira Filho
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 265 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JULIANA DE OLIVEIRA RIOS, CPF 041.853.273-74, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Obras Especiais, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato abaixo discriminado**, firmado com a empresa **EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ NR. 11.695.815/0001-59 e a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando serviços de manutenção predial.

PROCESSO	CONTRATO	OBJETIVO
29541/2022	900/2022	MANUTENÇÃO UBS MÓD.31
30362/2022	902/2022	MANUTENÇÃO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura dos respectivos contratos.

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

AVISOS DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 114/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DEMAIS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais nº 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 18/11/2022, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/11/2022 ÀS 08:30H, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/11/2022 ÀS 09:00H.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **RETIRADA DO EDITAL** - No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

Rosilene Oliveira Freitas
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais nº 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA ACESSO A REDE DE INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO E COMPARTILHADO, ATRAVÉS DE COMODATO, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

	DIA	HORÁRIO
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	21/11/2022	
ABERTURA DAS PROPOSTAS	30/11/2022	08:30
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	30/11/2022	09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
RETIRADA DO EDITAL - No site www.tce.pi.gov.br , e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br , tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3323-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregaomp@gmail.com LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br		

Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

Hyanara de Fatima Sabaio de Souza
Pregoeira PMP-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE AREIAS, PEDRAS, CIMENTO, ARGAMASSA, BLOCOS, PISOS, FERRAGENS, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS, COBERTURA, ESQUADRIAS, MOBILIÁRIOS E PINTURA, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS MESMOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E DEMAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame. **Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por lote, adjudicação por item. Início de acolhimento de propostas 18/11/2022. Abertura das propostas, 30/11/2022 às 08:00. Início da sessão de disputa de preços, 30/11/2022 às 09:00.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL - No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 99545-9710 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.com.br LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, SUPRAESTRUTURA, PAREDES E PAINÉIS, PISO, INSTALAÇÃO DE LOUÇAS E METAIS, INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIAS, COBERTURA, FORRO, PINTURA E ESQUADRIAS, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS MESMOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E DEMAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e dos Decretos Municipais n.ºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal n.º 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço global. **Início de acolhimento de propostas 18/11/2022. Abertura das propostas, 30/11/2022 às 08:30. Início da sessão de disputa de preços, 30/11/2022 às 09:00.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3323-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.com. LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

Adriene Araújo Cardoso
Pregoeira

AVISO DE REMARCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, A SEREM FORNECIDOS NAS CIDADES DE PARNAÍBA-PI E TERESINA-PI, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA SECRETARIA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo certame será regido integralmente, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e dos Decretos Municipais n.ºs 440/2006 e 452/2006, Decreto regulamentar federal n.º 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto do certame. Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, adjudicação por item. **Início de acolhimento de propostas 18/11/2022. Abertura das propostas, 29/11/2022 às 08:00. Início da sessão de disputa de preços, 29/11/2022 às 08:30.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **JUSTIFICATIVA: Remarcação solicitada pela Secretaria, para que seja feito readequações no Termo de Referência, anexo I do edital.**

RETIRADA DO EDITAL – No site www.tce.pi.gov.br, e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3323-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.com. LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pregoeiro

EXTRATOS CLCA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 519/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25808/2022;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parnaíba / Secretaria Municipal de Educação;
CONTRATADO (A): INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI,
CNPJ: 02.206.643/0003-83;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de licença mensal de uso da plataforma digital PEGE - Programa Estatístico e Gestor Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 108/2022, nos termos do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 1.377.990,90 (um milhão trezentos e setenta e sete mil novecentos e noventa reais e noventa centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06; Fonte de Recurso: 500/200/000;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2022;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PM P/PI.

AVISO DE REMARCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), através da Comissão Permanente de Licitação – grupo II informa aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL E CONSTRUÇÃO DO OBELISCO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EMPA, cuja data de abertura estava marcada para o dia 17 de novembro de 2022, às 09:00 horas, fica remarçada para o dia 05 de dezembro de 2022 às 9:00 horas, em decorrência de impugnação ao Edital pela empresa JOSE HUDSON FERREIRA BARROS JUNIOR EIRELI, CNPJ: 27.545.925/0001-74, que foi acatada em parte, e assim se faz necessário fazer readequação do edital e seus anexos. Publique-se nos órgãos oficiais, para efeito de conhecimento de todos os interessados. Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022. **Andréia Rosário Rodrigues de Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Grupo II. Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 454/2022

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18598/2022-PMP/PI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI / SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO(A): MARIA CAROLINA OLIVEIRA AZEVEDO;
CPF: 052.012.363-83;
OBJETO: Contratação de médico para atuar no regime de Plantão no PSM, para atender as demandas dos serviços gratuitos de saúde em atenção à continuidade dos serviços públicos no tocante à saúde pública, garantindo a excelência e manutenção do atendimento à população de Parnaíba-PI, pelo período de julho a dezembro de 2022, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 49/2022, conforme o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2215: Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 600/999/000;
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 03/2022

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 03/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 01.857.348/0001-73;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 03/2022 por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que a empresa tem encontrado dificuldade para aquisição e entrega dos materiais, bem como escassez de mão de obra especializada, conforme solicitação e justificativa constante no OFÍCIO nº 117/2022/ SEINFRA, OFÍCIO SEC. EXEC. DO FUNDO Nº 376/2022 e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 07/2021- PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2022;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 170/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
CONTRATADA: R S M PESSOA EIRELI - ME;
CNPJ: 33.159.524/0001-89;
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 170/2021 por mais 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, tendo em vista a aprovação de uma nova rua para substituir a rua que fora pavimentada pelo estado, fato este que obrigou o município a elaborar um novo projeto de rua para submeter aprovação na caixa econômica federal, portanto necessitando de mais prazo para concluir os serviços, conforme solicitação e justificativa constante nos Ofícios nº 468/2022/SEIHRF, 467/2022/SEIHRF e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020- PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATOS CLCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 28898/2022;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parnaíba / Secretaria de Fazenda;
CONTRATADO (A): CIAP PROJETO LTDA;
CNPJ: 08.266.798/0001-20;
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para análise e elaboração de julgamentos de 1ª (Célula de Julgamento de Primeira Instância) e 2ª (Junta de Recursos Fiscais) instâncias administrativas de impugnações de lançamento de ISS de agências bancárias e cooperativas de crédito, de interesse da Secretaria de Fazenda;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 112/2022, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 17.590,00 (dezesete mil quinhentos e noventa reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2015; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.03; Fonte de Recurso: 500/999/000;
PERÍODO: novembro de 2022;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório n.º 05/2022, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para que a adjudicação nela referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ANEXOS, NO MUNICÍPIO E PARNAÍBA – PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LICITANTE VENCEDOR: EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ Nº: 11.695.815/0001-59

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 1.420.490,28 (um milhão quatrocentos e vinte mil quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos)

Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2022.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Janyere Alexandrino de Sousa (Gerente de Diário Oficial do Município)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado

Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Gestão - Interino

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento
Econômico

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo

Secretário Imediato do Prefeito

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Leidiane Pio Barros

Secretária Municipal de Saúde - SESA

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Fábio Silva de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa

Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

